



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



- Dar entrada  
- Distribuir pelos seus Deputados  
2011.03.22

**Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Cria o Parque Natural da Terceira'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 22 de Março de 2011

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraída Soares)

(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1088 Proc. Nº 102
Data:	01/03/22 Nº 25/2010



**Propostas de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional  
– 'Cria o Parque Natural da Terceira'**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO**

“

Artigo 14.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

4. [...]

5. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

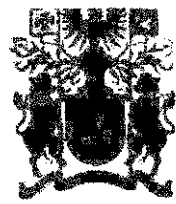
i) [...]

j) [...]

k) [...]

**6. Os actos e actividades previstos nas alíneas a), c) e i), do número anterior ficam ainda condicionadas à realização de estudo de impacte ambiental.**

**7. Anterior n.º 6.**



Artigo 22.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

3- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



d) [...]

**5. Os actos e actividades previstos nas alíneas a) e c), do número anterior ficam ainda condicionadas à realização de estudo de impacte ambiental.**

Artigo 25.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

3- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

**4. Os actos e actividades previstos nas alíneas a) e b), do número anterior ficam ainda condicionados à realização de estudo de impacte ambiental.**



5. Anterior n.º 4

6. Anterior n.º 5

Artigo 35.º

[...]

1- O(A) Director(a) é recrutado por procedimento concursal, promovido pela Secretaria do Governo com competência em matéria de ambiente, em conformidade com o estabelecido pelo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), conjugado com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A.

2- Eliminado

3- [...]

4- [...]

Artigo 37.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

**d) Um presidente de Junta de Freguesia designado por cada uma das Assembleias Municipais da ilha;**

e) Anterior alínea d)

f) Anterior alínea e)

g) Anterior alínea f)

h) Anterior alínea g)



i) Anterior alínea h)

j) Anterior alínea i);

**k) Um representante das associações de defesa e protecção dos animais;**

**l) Um representante da Universidade dos Açores.**

2- [...]

3- [...]

4- [...]

“

Horta, 22 de Março de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraída Soares)

(José Cascalho)